



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 4069/2014.

Cria o artigo 13-A da Lei Municipal nº 2.853/2006 que dispõe sobre o Programa de Estágio Remunerado na Administração Pública Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o art. 13-A na Lei Municipal nº 2.853/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13-A. Poderá o Chefe do Executivo, mediante solicitação protocolada e com anuência do gestor da unidade, autorizar estágio sem remuneração, por prazo determinado, não superior a 24 (vinte e quatro) meses, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei Federal n.º 11.788/2008.”

Art. 2º Fica revogado o art. 8º da Lei Municipal nº 3.816/2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de outubro de 2014.

**ALUIZIO DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO**

Publicação	<i>Diário de Notícias</i>
Edição N.º	<u>3373</u>
Data	<u>21/10/14</u> pag <u>09</u>
	<i>Aluizio Junior</i> - 27.405 SERVIDOR